

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
31 08 2021	15h18min	13ª Sessão Ordinária	87

REVISORA PATTY FISCHER

PARECER 02 - CEOF

DEPUTADO VALDELINO BARCELOS (PP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei Complementar nº 83/2021, de autoria da Mesa Diretora, que “recepiona no âmbito do Distrito Federal o teor da Lei Federal nº 14.131/2021 dispendo sobre o percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021”.

Trata-se de projeto de autoria da Mesa Diretora que visa aumentar temporariamente, até 31 de dezembro de 2021, a margem do crédito consignado dos servidores do Distrito Federal de 30% para 40%, recepcionando, no âmbito do Distrito Federal, o teor da Lei Federal nº 14.131/2021.

No âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, somos pela admissibilidade do Projeto de Lei Complementar nº 83/2021.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
31 08 2021	15h18min	13ª Sessão Ordinária	88

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 16 Deputados.

A Presidência designa o Deputado Prof. Reginaldo Veras para emitir parecer sobre a matéria.

Solicito ao Relator, Deputado Prof. Reginaldo Veras, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS (PDT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei Complementar nº 83/2021, de autoria da Mesa Diretora, que “recepiona no âmbito do Distrito Federal o teor da Lei Federal nº 14.131/2021 dispendo sobre o percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021”.

Considerando que já há uma legislação federal que regulamenta tal situação, eu, particularmente, entendo que nem haveria a necessidade de um projeto de resolução. Considerando que o dinheiro é do servidor e se ele quiser se endividar 100%, o problema é dele, então o parecer deste Relator é pela aprovação e admissibilidade.